

30.07.2020

30.07.2020



**IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI**

FUNDADA EM 1935

Declarada de Utilidade Pública pelos Decretos: Federal nº 59.502/66 – Estadual nº 9.745 e Municipal nº 422  
Isento do Imposto de Renda – Ato Declaratório – Isenção nº 81000/13/71  
Registrada no Conselho Nacional de Serviço Social nº 6.393/66  
Organização Social de Saúde – Portaria nº 54/2016 de 27/10/2016

CONTRATANTE: SECRETARIA DO ESTADO DA SAÚDE  
COORDENADORIA DE SERVIÇOS DE SAÚDE  
HOSPITAL GERAL DA VILA NOVA CACHOEIRINHA  
COORDENADORIA TÉCNICA DE DEPARTAMENTO  
CONVÊNIO: 01244/2020  
EXERCÍCIO: 2020  
MEM 002/2020

SÃO PAULO (SP) 16 de Julho de 2020

Prezado Senhor:

Ref.: **RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO - JUNHO / 2020.**

Em cumprimento ao estabelecido no Convenio de Gestão nº 1244/2020, na Cláusula 6 – DO PAGAMENTO, item 6.1, letra “c”, firmado entre o Governo do Estado de São Paulo e esta instituição, com compromisso entre as partes para o gerenciamento, operacionalização e execução das ações para o gerenciamento de 10 (dez) leitos da Unidade de Terapia Intensiva - COVID, do “Hospitalar Geral da Vila Nova Cachoeirinha”, vem, mui, respeitosamente encaminhar o Relatório Técnico Assistencial, conforme abaixo relacionado:

➡ **Relatório de Execução de Serviço – Junho 2020:**

No ensejo, apresentamos os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração, nos colocando a sua inteira disposição para toda sorte de esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente.

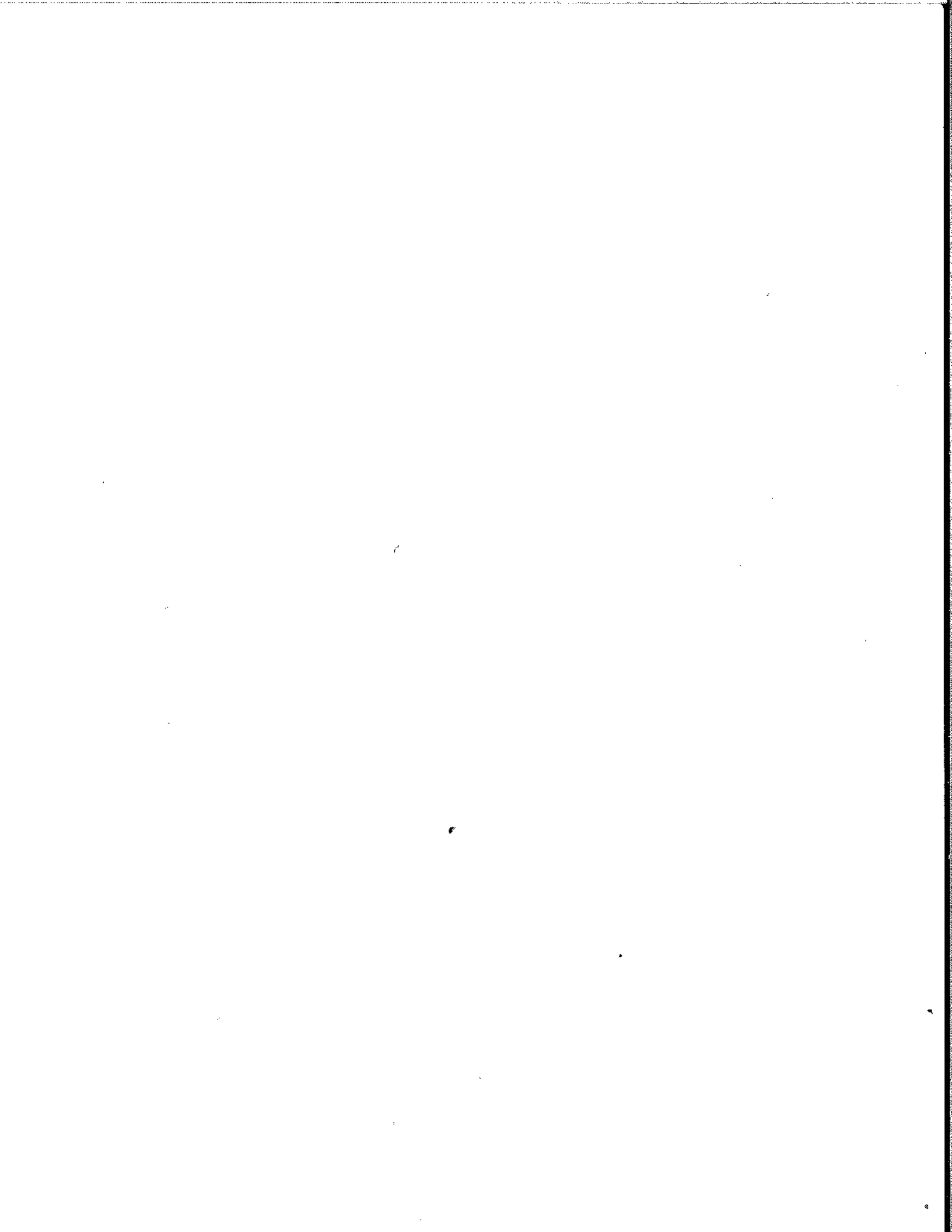
Leandro Luis Rosário Pereira da Silva  
Médico  
CRM 154.951

LEANDRO LUIS ROSÁRIO PEREIRA DA SILVA  
CRM 154.951  
Coordenador Médico

Excelentíssimo Senhor,  
**Dr Seme Sadala Sarraff**  
Diretor Geral

**Hospital Geral da Vila Nova Cachoeirinha**

Av. Dep. Emilio Carlos, 300 – Vila Espanhola – São Paulo – SP.





## IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI

FUNDADA EM 1935

Declarada de Utilidade Pública pelos Decretos: Federal nº 59.502/66 – Estadual nº 9.745 e Municipal nº 422

Isento do Imposto de Renda – Ato Declaratório – Isenção nº 81000/13/71

Registrada no Conselho Nacional de Serviço Social nº 6.393/66

Organização Social de Saúde – Portaria nº 54/2016 de 27/10/2016

### 1. INTRODUÇÃO

O presente relatório contempla o segundo mês da gestão da OSS Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Birigui, na Unidade de Terapia Intensiva COVID, do Hospital Geral da Vila Nova Cachoeirinha, que embasa as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da infecção humana pelo COVID - 19.

Nestes segundo mês os indicadores passam a refletir a realidade dos serviços, as escalas médicas e de enfermagem estão completas.



## IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI

FUNDADA EM 1935

Declarada de Utilidade Pública pelos Decretos: Federal nº 59.502/66 – Estadual nº 9.745 e Municipal nº 422

Isento do Imposto de Renda – Ato Declaratório – Isenção nº 81000/13/71

Registrada no Conselho Nacional de Serviço Social nº 6.393/66

Organização Social de Saúde – Portaria nº 54/2016 de 27/10/2016

## 2. INDICADORES DE QUALIDADE E DESEMPENHO

### 2.1 METAS QUANTITATIVAS.

INDICADOR	METAS QUANTITATIVAS	
	META	JUNHO
SAÍDAS	> = 18	13

**Análise descritiva dos resultados:** Em relação às metas quantitativas, referente a UTI-COVID tivemos 13 saídas no mês de Junho.



## IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI

FUNDADA EM 1935

Declarada de Utilidade Pública pelos Decretos: Federal nº 59.502/66 – Estadual nº 9.745 e Municipal nº 422

Isento do Imposto de Renda – Ato Declaratório – Isenção nº 81600/13/71

Registrada no Conselho Nacional de Serviço Social nº 6.393/66

Organização Social de Saúde – Portaria nº 54/2016 de 27/10/2016

### 2.2 METAS QUALITATIVAS

INDICADOR	METAS QUALITATIVAS	META	JUNHO
TAXA DE OCUPAÇÃO POR LEITOS		> = 90%	78%
INDICADOR	METAS QUALITATIVAS	META	JUNHO
TEMPO MÉDIO DE PERMANÊNCIA		<= 15 DIAS	1,15
INDICADOR	METAS QUALITATIVAS	META	JUNHO
PACIENTES DIA		274	235
INDICADOR	METAS QUALITATIVAS	META	JUNHO
TAXA DE MORTALIDADE EM UTI		15%	53%
INDICADOR	METAS QUALITATIVAS	META	JUNHO
TAXA DE REITERNAÇÃO EM 24 HORAS		> = 1%	0,0%
INDICADOR	METAS QUALITATIVAS	META	JUNHO
TAXA DE UTILIZAÇÃO DE VENTILAÇÃO MECÂNICA		<= 35,83%	73,0%
INDICADOR	METAS QUALITATIVAS	META	JUNHO
DENSIDADE DE INCIDÊNCIA DE INFECÇÃO PRIMÁRIA (IPCS)		<= 2,80%	0,0%
INDICADOR	METAS QUALITATIVAS	META	JUNHO
TAXA DE UTILIZAÇÃO DE CATETER VENOSO CENTRAL (CVC)		<= 53,64%	6,0%
INDICADOR	METAS QUALITATIVAS	META	JUNHO
DENSIDADE DE INCIDÊNCIA DE INFECÇÃO TRATO URINÁRIO (ITU)		<= 1,93%	0,0%
INDICADOR	METAS QUALITATIVAS	META	JUNHO
EVOLUÇÃO DOS PRONTUÁRIOS		100%	100,0%
INDICADOR	METAS QUALITATIVAS	META	JUNHO
RECLAMAÇÃO NA OUVIDORIA			0
Pacientes internados no mês			32
Taxa de reclamação na ouvidoria		< = 1%	0,00%
INDICADOR	METAS QUALITATIVAS	META	JUNHO
INCIDÊNCIA DE QUEDA DO PACIENTE		<= 0,51	0,00%
INDICADOR	METAS QUALITATIVAS	META	JUNHO
ÍNDICE DE ÚLCERA POR PRESSÃO		<= 0,71%	0,84%
INDICADOR	METAS QUALITATIVAS	META	JUNHO
INCIDÊNCIA DE ERRO DE MEDICAÇÃO		< = 0,5%	0,00%
INDICADOR	METAS QUALITATIVAS	META	JUNHO
INCIDÊNCIA DE SAÍDA NÃO PLANEJADA DE SONDA ORO		1,78	0,00%
INDICADOR	METAS QUALITATIVAS	META	JUNHO
INCIDÊNCIA DE FLEGITE		0,24	0,00%
INDICADOR	METAS QUALITATIVAS	META	JUNHO
INCIDÊNCIA DE PERDA DE CATETER VENOSO CENTRAL		0,2	0,00%
INDICADOR	METAS QUALITATIVAS	META	JUNHO
INCIDÊNCIA DE PERDA DE CATETER PICC		0,2	0,00%
INDICADOR	METAS QUALITATIVAS	META	JUNHO
INCIDÊNCIA DE EXTUBAÇÃO NÃO PLANEJADA		0,51	0,00%



## IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI

FUNDADA EM 1935

Declarada de Utilidade Pública pelos Decretos: Federal nº 59.502/66 – Estadual nº 9.745 e Municipal nº 422  
Isento do Imposto de Renda – Ato Declaratório – Isenção nº 81000/13/71  
Registrada no Conselho Nacional de Serviço Social nº 6.393/66  
Organização Social de Saúde – Portaria nº 54/2016 de 27/10/2016

### **Análise descritiva dos Resultados:**

Quanto à reinternação menor que 24 horas, neste mês não tivemos nenhuma. A evolução dos prontuários continuou em 100%. A taxa de utilização de ventilação mecânica ficou em 73% uma vez que em sua maioria, os pacientes com diagnóstico de COVID-19 demandam a utilização do ventilador e afins, em relação a taxa de mortalidade ficamos em 53% das saídas, já a densidade de incidência de infecção primeira ficou em 0,00%. Referente a utilização de cateter venoso central a taxa ficou em 6%.

Quanto a densidade de incidência de infecção trato urinário não tivemos, 0,00% assim como a queda de paciente em 0,00%, incidência por erro de medicação 0,00%, saída não planejada de sonda oro também 0,00%. O índice de febite, incidência de perda de cateter venoso central, perda de cateter PICC e extubação não planejada também ficou em 0,00%. O índice de úlcera por pressão foi de 0,84%.

É preciso ressaltar que estamos vivendo um momento de pandemia desencadeada pelo coronavírus. A infecção com síndrome respiratória aguda grave desencadeada pelo SARS-COV2 está associado com um amplo espectro de acometimento de vários órgãos, em especial, do pulmão com a consequente, necessidade de internação na UTI e suporte ventilatório invasivo por tempo prolongado. Esse fato torna-se bastante desafiador, pois estamos atendendo pacientes com maior nível de gravidade com disfunções orgânicas e necessidade de maior tempo de suporte artificial de vida. A consequência da conjunção desses fatores é um período prolongado de internação na UTI com maior tempo de ventilação mecânica, tornando o paciente mais suscetível à incidência de escaras, pela contra-indicação à mobilização do doente gravemente crítico bem como uma exposição maior a complicações infecciosas, como foi o aumento do índice utilização de ventilação mecânica, de úlcera por pressão e incidência de perda de cateter venoso central. Dessa maneira, estamos atentos às atualizações científicas para a melhor assistência ao doente com a Covid-19 de modo a minimizar os efeitos de uma estadia aumentada na UTI em uma condição de elevada gravidade. E também, conforme entendimento do hospital, discutir sobre a flexibilização das metas pactuadas de modo a se



## IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI

FUNDADA EM 1935

Declarada de Utilidade Pública pelos Decretos: Federal nº 59.502/66 – Estadual nº 9.745 e Municipal nº 422

Isto do Imposto de Renda – Ato Declaratório – isenção nº 81000/13/71

Registrada no Conselho Nacional de Serviço Social nº 6.393/66

Organização Social de Saúde – Portaria nº 54/2016 de 27/10/2016

adequar ao novo cenário de uma pandemia. Dedicamo-nos ao bem-estar do paciente incansavelmente e para que em consequência estes indicadores apontem o bom desenvolvimento do quadro clínico desses.

Reiteramos que a OSS – Santa Casa de Birigui seleciona seus funcionários e os treina na humanização do atendimento e que conta com uma supervisão de enfermagem constante.

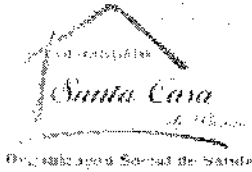
### 3. OUVIDORIAS

✓ Não houveram ouvidorias.

#### 3.1 Elogios:

✓ Não recebemos elogios.





## IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI

FUNDADA EM 1935

Declarada de Utilidade Pública pelos Decretos: Federal nº 59.502/66 – Estadual nº 9.745 e Municipal nº 422

Iseito do Imposto de Renda – Ato Declaratório – Isenção nº 81000/13/71

Registrada no Conselho Nacional de Serviço Social nº 6.393/66

Organização Social de Saúde – Portaria nº 54/2016 de 27/10/2016

#### 4. CONCLUSÃO

A Gestão da OSS Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Birigui, na Unidade de Terapia Intensiva UTI - COVID, do Hospital Geral de Vila Nova Cachoeirinha, no primeiro mês de Gestão, inicia garantindo as escalas de médicos e enfermagem e já iniciando treinamentos para o enfrentamento da COVID-19.



**IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI**

**FUNDADA EM 1935**

**Declarada de Utilidade Pública pelos Decretos: Federal nº 59.502/66 – Estadual nº 9.745 e Municipal nº 422**

**Isento do Imposto de Renda – Ato Declaratório – Isenção nº 81000/13/71**

**Registrada no Conselho Nacional de Serviço Social nº 6.393/66**

**Organização Social de Saúde – Portaria nº 54/2016 de 27/10/2016**

# ANEXOS



## IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI

FUNDADA EM 1935

Declarada de Utilidade Pública pelos Decretos: Federal nº 59.502/66 – Estadual nº 9.745 e Municipal nº 422

Isento do Imposto de Renda – Ato Declaratório – Isenção nº 81000/13/71

Registrada no Conselho Nacional de Serviço Social nº 6.393/66

Organização Social de Saúde – Portaria nº 54/2016 de 27/10/2016

LEI Nº 13.992, DE 22 DE ABRIL DE 2020 - LEI Nº 13.992, DE 22,

<http://www.jb.gov.br/wcch/doc/lei-n-13-992-de-22-de-abril-de-2020-...>

### DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em 23/04/2020 | Edição 77 | Seção 11 | Página 6  
Órgão: Poder do Poder Legislativo

#### LEI Nº 13.992, DE 22 DE ABRIL DE 2020

Suspende por 120 (cento e vinte) dias, a contar de 1º de março do corrente ano, a obrigatoriedade da manutenção das metas quantitativas e qualitativas contratualizadas pelos prestadores de serviço de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

#### OPRESIDENTEDAREPUBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica suspensa por 120 (cento e vinte) dias, a contar de 1º de março do corrente ano, a obrigatoriedade da manutenção das metas quantitativas e qualitativas contratualizadas pelos prestadores de serviço de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), garantindo-lhes os repasses dos valores financeiros contratualizados, na sua integralidade.

Art. 2º Fica mantido o pagamento da produção do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FaeC) com base na média dos últimos 12 (doze) meses.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 22 de abril de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO  
Nelson Luiz Spente Tóth

Por este documento eletrônico a promulgação há validade até 04/05/2020.